

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 71, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Determina valores de anuidades de pessoa física a partir de 01/01/88.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965,

tendo em vista o disposto na Lei 6.994, de 26 de maio de 1982,

de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa CFA 41, de 30 de outubro de 1982,

e conforme decisão do Plenário na 62ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea a) do item II do Art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 41, de 30 de outubro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) pessoa física1,50 MVR, individualizado por Conselho Regional”

Art. 2º Os valores das anuidades de pessoas físicas, de acordo com a alínea a) do item II do Art. 1º da RN-CFA nº 41, de 30/10/82, com a alteração de que trata o Art. 1º desta Resolução Normativa, passam, a partir de 1º de janeiro de 1988, a ser os seguintes em cada um dos Conselhos Regionais de Administração:

- 1ª Região - 1,70 MVR
- 2ª Região - 1,50 MVR
- 3ª Região - 1,50 MVR
- 4ª Região - 1,50 MVR
- 5ª Região - 1,50 MVR
- 6ª Região - 1,50 MVR
- 7ª Região - 2,00 MVR
- 8ª Região - 1,50 MVR
- 9ª Região - 1,50 MVR
- 10ª Região - 1,50 MVR
- 11ª Região - 1,50 MVR
- 12ª Região - 1,50 MVR
- 13ª Região - 1,50 MVR
- 14ª Região - 1,50 MVR
- 15ª Região - 1,50 MVR
- 16ª Região - 1,50 MVR

Art. 3º Se, na conversão para cruzado, o valor obtido incluir centavos, serão estes desprezados.

Art. 4º O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional até 31 de março de 1988, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos.

Art. 5º Após 31 de março de 1988 o pagamento será corrigido segundo os índices dos OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento), calculados sobre o valor corrigido.

Art. 6º Revogam-se, a partir da data referida no Art. 2º desta, todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988.

Adm. Luiz Carlos Aires Barreira Nanan
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Reg. CRA/3ª nº 536